



**LEI Nº 3.838 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.838 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de shows e eventos públicos ou privados no âmbito da Cidade de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos ou as Instituições responsáveis pela organização e/ou realização de shows e eventos, públicos ou privados, deverão manter no lugar de realização do evento, acima de 500 expectadores, equipe médica e ambulância para atendimento a ocorrências médicas.

§ 1º - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º - A disponibilidade da equipe médica e da ambulância é a mesma que a do período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora antes do evento e meia hora após o encerramento, posicionado em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º - O Órgão ou a Instituição promotora do evento serão responsabilizados pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autora:** Maria Elena de Alencar.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





**ATO DE SANÇÃO Nº 1.939/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de shows e eventos públicos ou privados no âmbito da Cidade de Petrolina e dá outras providências” Tombada sob nº 3.838 de 09 de outubro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8A6C-9573-4AC2-081D>

